



10588900



08000.063403/2019-90

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 609/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.063403/2019-90****INTERESSADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos **TOYOTA DO BRASIL**, modelo Camry, fabricado em 26 de agosto de 2019, em razão de uma possível falha no sistema de travamento do cinto de segurança, o qual aumenta o risco de ferimentos aos ocupantes do veículo em casos de freadas bruscas ou colisão.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a inspeção e se necessário a substituição do cinto de segurança traseiro da unidade, em razão de uma possível falha no sistema de travamento do cinto de segurança, o qual aumenta o risco de ferimentos aos ocupantes do veículo em casos de freadas bruscas ou colisões.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 20 de janeiro de 2020 e abrangerá 1 (um) veículo do modelo Camry, produzido no dia 26 de agosto de 2019. A numeração do chassi atingido é JTNBZ3HK9K3011453 e o veículo está localizado no estado de São Paulo - SP, conforme documento (SEI 10585377).

1.3. Por fim, alegou ter tomado ciência do defeito no dia 09 de dezembro de 2019, por meio de informações fornecidas pela matriz no Japão, que culminaram na decisão de iniciar a campanha.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 10.12.2019 (SEI 10474554) e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 20.12.2019 (SEI 10585377), cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10585377), nos termos da Portaria MJSP 618/2019. A empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.** apresentou, às fls. 01 - 02 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Dr. Luis Antonio Monteforte da Fonseca (golima@totota.com.br)**. Alerta-se que a alteração do responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa não apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos riscos e suas implicações no Aviso de Risco, em desacordo com a Portaria MJSP nº 618/2019, por se tratar de um equipamento de segurança essencial para a proteção da vida dos passageiros em casos de colisões graves.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, caput e §1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o

aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens, atendendo todos os requisitos do artigo 4º da Portaria MJSP nº 618/2019.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará em 20 de janeiro de 2020.

2.6. Consultando o sítio da empresa, constatou-se que a presente Campanha de Chamamento não se encontra acessível em dois clicks.

2.7. Não há demonstração de encaminhamento da campanha ao DENATRAN.

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ nº 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir Notificação à **TOYOTA DO BRASIL LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

I - comprovação de que o Departamento Nacional de Transito foi cientificado do início desta Campanha de Chamamento;

II - novo Aviso de Risco, apresentando os riscos e implicações de forma clara e ostensiva como disposto no Art. 6º, § 1º, III da Portaria MJSP nº 618/2019;

III - comprovação de inserção do novo Aviso de Risco no sítio da empresa, acessível em até dois clicks.

3.3. Por fim, considerando-se que a presente Campanha envolve apenas um veículo, não vislumbra-se a necessidade de que a empresa apresente novo Plano de Mídia com a veiculação do Aviso de Risco retificado, desde que a empresa comprove que o consumidor foi cientificado, inequivocadamente, do fato.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde, em 02/01/2020, às 10:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10588900** e o código CRC **64AD1C99**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.